



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CONTRATO Nº 4290/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Itapejara D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Manoel Ribas, N.º 620, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.430/0001 – 52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Vilmar Schmoller**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROCOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, com sede à Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, n.º 625, no Município de Vere - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 22.808.515/0001 - 55, representada nesse ato pelo seu Presidente o Senhor Mauro Sergio Erdmann, portador do RG 6.624.389 – 3 SSP/PR e do CPF 024.334.549 - 64, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 007/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2026, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

A presente contratação é oriunda da **Chamada Pública nº 001/2026**, embasada na Lei 14.133/2023, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DO AGRICULTOR

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e conforme demais descrições contidas no Edital;

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados, conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento Municipal de Educação;

4.2. Os produtos entregues deverão estar em embalagens apropriadas, conter rótulos com data de



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

fabricação, validade e demais situações descritas no item 1.4;

4.3. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas neste edital serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana;

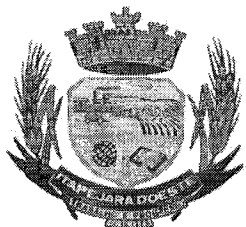
4.4. A contratada deverá realizar a entrega bem como arcar com todos os custos relacionados a mesma devendo também ser responsabilizar pela qualidade dos gêneros alimentícios entregues.

Parágrafo único: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega conforme relação dos locais de entrega constante nesse Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$ 176.505,00 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinco reais), referente aos itens Nº 02, 06, 09, 15, 17, 22, 26, 32, 37, 42, 54, 60, 63, 66, 71, 87, 94 e 95, conforme listagem anexa a seguir:

LOTE Nº 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ABOBORA TIPO CABOTIA, DESCASCADA, ORGÂNICA, embalada a vácuo e resfriada em temperatura máxima de 7° C, cor alaranjada, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, contendo identificação do produto, peso líquido, validade, nome e endereço do fornecedor. Em kg.	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
06	ACELGA ORGÂNICA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.	200	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
09	ALFACE ORGÂNICA, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade, embaladas em pacotes com no mínimo 300 gramas. Unidade.	1.000	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
15	BANANA CATURA ORGÂNICA, em pencas, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem plástica. Em kg.	3000	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00
17	BANANA PRATA ORGÂNICA, em pencas, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem plástica. Em kg.	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
22	BERGAMOTA/TANGERINA/MEXERICA/MURCOT E ORGÂNICA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
26	BROCOLIS ORGÂNICO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.	500	R\$ 8,45	R\$ 4.225,00
32	CENOURA ORGÂNICA, de 1º qualidade, coloração alaranjada, sem lesões, sem rachaduras, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofos, acondicionada em embalagem plástica. Em kg.	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
37	COUVE FLOR ORGÂNICO, de 1º qualidade, sem	150	R\$ 8,35	R\$ 1.252,50



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

	danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico de no mínimo 500 gramas.			
42	DOCE DE FUTAS ORGÂNICO, sabores variados, fresco, de 1º qualidade, acondicionado em embalagem de vidro com tampa, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Embalagem com no mínimo 720 gramas.	50	R\$ 34,70	R\$ 1.735,00
54	LARANJA BAHIA ORGÂNICA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	400	R\$ 10,65	R\$ 4.260,00
60	MANDIOCA ORGÂNICA DESCASCADA, de 1º qualidade, higienizada, cor, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, sem danos mecânicos ou causados por pragas, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Acondicionada em embalagem plástica. Congelada a - 18°C. Em Kg.	500	R\$ 9,85	R\$ 4.925,00
63	MEL DE ABELHA, de 1º qualidade, livre de impurezas, com data de envase no rótulo, acondicionado em potes plásticos com tampa. Com registro no SIM/POA. Em kg.	100	R\$ 39,10	R\$ 3.910,00
66	MELÂNCIA ORGÂNICA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
71	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO, de 1º qualidade, com tomates sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de vidro de 560 gramas, validade mínima de 01 ano. Apresentar Licença Sanitária atualizada e rotulagem de acordo com a Legislação. Em unidades.	50	R\$ 17,35	R\$ 867,50
87	TOMATE ORGÂNICO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causador por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
94	IOGURTE, integral, com polpa de frutas. A embalagem deve estar em conformidade com a Legislação Vigente. Acondicionado em embalagem de 850 gramas. Unidade.	4.000	R\$ 12,35	R\$ 49.400,00
95	LEITE, integral, Tipo A, em embalagem plástica contendo data de fabricação e validade. Em litros.	8.000	R\$ 6,45	R\$ 51.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS REFERENTE AO FORNECIMENTO

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0600 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2.011 – Merenda Escolar

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA NONA



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Alterações Contratuais

19.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;

19.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada e/ou aditivada nos termos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021;

19.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. Nº 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, realizadas através de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Dos Casos de Rescisão

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações, regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRANTE;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contando da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimento;

e) Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviços ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

21.3. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item 16.2 observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021 deverá ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

21.5. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverá ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

21.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

21.8. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução de garantia contratual para:

- Ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- Pagamento de multas devidas à CONTRATANTE;

- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

21.9. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item 15.8, ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

21.10. Na hipótese da letra “b” do item 15.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) Encaminhar à CONTRATADA e-mails, se necessário, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

IV - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante;

V - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

VI - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

VII - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

VIII - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

X - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

XI - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização;

XII - Respeitar cronograma de entrega elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Flor da Serra do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item

VIII - VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

cumulativamente com a prevista na aliena “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei Federal Nº 14.133/2021), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA VIGESSIMA SEXTA – Fraude e da Corrupção

26.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

26.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 04 (quatro) de Maio de 2027.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste – PR, 04 (quatro) de Maio de 2026.

VILMAR

SCHMOLLER:7869104493

4

Assinado de forma digital por

VILMAR

SCHMOLLER:78691044934

Dados: 2026.05.05 11:06:33 -03'00'

Município de Itapejara D'Oeste

Vilmar Schmoller

Contratante

MAURO SERGIO

ERDMANN:024

33454964

Assinado de forma digital

por MAURO SERGIO

ERDMANN:02433454964

Dados: 2026.05.05

09:20:06 -03'00'

Coopervereda – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e

Agroecológicos do Sudoeste do Paraná

Mauro Sergio Erdmann

Contratada

Prefeitura Municipal de Verê**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 – PMVERE**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por item.

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes de uso médico e odontológico, consistentes em monitor multiparâmetro e cadeira odontológica completa, destinados à estruturação e ao aprimoramento dos atendimentos realizados no Posto de Saúde Central do Município.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/05/2026; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 30 de abril de 2026.

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

Município de Verê - PR

Prefeitura Municipal de Renascença**AVISO DE SUSPENSÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

A Prefeitura Municipal de Renascença, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Prefeitura Municipal, Sra. Fabieli Manfredi, Informe Portaria nº 049/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é o "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde de Renascença/PR".

A presente suspensão decorre da concessão de Medida Cautelar no âmbito do Processo nº 199190/26, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município.

Renascença, 04 de maio de 2026.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO PRESENCIAL**

O Presidente COOPERATIVA CENTRAL DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOLTEC, inscrita no CNPJ sob nº 07.931.276/0001-32, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todas as Cooperativas Associadas para se reunirem em Assembleia Geral de Rerratificação, a realizar-se no dia 14 de maio de 2026, na modalidade Presencial, no Auditório da CENTRAL CRESOL BASER, localizada na Rua Ernesto Sanderson, n. 101, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. A instalação da Assembleia será às 11h (onze horas), em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas, em Segunda Convocação, às 12h (doze horas), com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais uma das associadas e em Terceira e Última Convocação às 13h (treze horas), com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1ª - Rerratificação da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 28 dias do mês de março de 2025, afim de ratificar o terceiro ponto, denominado: "3ª - Eleição do Conselho de Administração para o quadriênio 2025/2028", em virtude de não ter sido contemplado o evento "247 - Alteração de capital social ou Quadro Societário" no preenchimento da viabilidade e na ficha nacional de cadastro no registro na Junta Comercial do Paraná;

2ª - Ratificação das demais deliberações.

Para efeito de quórum legal a CRESOLTEC, nessa data, possui em seu quadro social 22 (vinte e duas) Cooperativas associadas em condições de votar.

Francisco Beltrão/PR, 28 de abril de 2026

ALZIMIRO
THOMÉ-5894545
5968ALZIMIRO THOMÉ
Presidente
CRESOLTEC**Prefeitura Municipal de Nova Prata****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Pavimentação de Estrada Rural em CBUQ, 36.250,98 m², incluindo serviços preliminares, demolição de pavimento e remendo profundo, drenagem, terraplenagem, base em brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: Estrada rural (entre comunidades de linha Aurora e Colônia Nova) - Área Pavimentada: 36.250,98 m² - SAM 72 - PRIORIDADE 90.

DOTAÇÃO: 12 Secretaria municipal de viação, obras e urbanismo; 003 Departamento de estradas; 26.0782.0014.1-015 Pavimentação e Adequação de Estradas; 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/05/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 04 de maio de 2026.

ELIZETE CAVAZIN - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Pavimentação asfáltica em Estrada Vicinal em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com área de 6.710,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. PRIORIDADE: 93 SAM: 90 Local: Comunidade Linha Biancato. Rua Biancato (entre Rua Andre Gioti e Comunidade Biancato). Área Pavimentada: 6.710,00 m² - Colocação de placas de comunicação visual.

DOTAÇÃO: 12 Secretaria municipal de viação, obras e urbanismo; 003 Departamento de estradas; 26.0782.0014.1-015 Pavimentação e Adequação de Estradas; 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/05/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 04 de maio de 2026.

ELIZETE CAVAZIN - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbana em CBUQ, 31.888,36m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: Rua Sebastião Moises (entre Rua Arthur Pagno até o final), Rua Amauri Galvan (entre a Rua Arthur Pagno e Rua Antônio Coelho), Rua Lourenço José Bertoglio (entre a Rua Nereu Oliboni até o final), Rua Francisco Pizalo (toda a extensão passando pela Rua Alcindo Fagundes), Rua Valdecir Grahl (toda a extensão passando pela Rua Alcindo Fagundes), Rua Candida Kalinsk Dill (entre a Rua Antônio Coelho até o final), Rua Nereu Olibone (entre a Rua Amauri Galvan e a Rua Lourenço José Bertoglio), Rua João Emiliano Ritter (entre a Rua Sebastião Moises e Rua Valdecir Grahl), Rua Artur Pagno (entre Avenida Iguaçu e Mecânica Teixeira), Rua Domingos Crestani (entre Avenida Iguaçu até o final), Rua Maria Crestani (entre Avenida Iguaçu até o final), Rua Alexandre Grahl (entre a Rua Barão do Cerro Azul até o final), Rua Matilde Sareta (entre a Rua Angelim Grahl até o final), Rua Andorinha (entre a Rua Otacilio Rodrigues e Rua Adelino Severino), Rua Adelino Severino (toda a extensão passando pela Rua Andorinha), Rua Jose Ilario Zata (entre a Rua Otacilio Rodrigues até o final) - Área Pavimentada: 31.888,36 m². SAM 80. DOTAÇÃO: 12 Secretaria municipal de viação, obras e urbanismo; 001 Departamento de obras; 15.451.0015.1-027 Pavimentação e Recape das ruas da cidade; 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/06/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 04 de maio de 2026.

ELIZETE CAVAZIN - Prefeita Municipal

(oitenta e três centavos) o litro de diesel S10, passando o valor unitário do diesel S10 de R\$ 7,42/litro (sete reais e quarenta e dois centavos), para R\$ 6,59/litro (seis reais e cinquenta e nove centavos), e fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 06 (seis) meses, passando de 30 (trinta) de maio de 2026, para 30 (trinta) de novembro de 2026, Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**Extrato Contrato Nº 4289/2026**

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.264/0001 - 20.

Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2026.

Valor do Contrato: R\$ 759.432,85 (Setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**Extrato Contrato Nº 4290/2026**

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Coopervereda - Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.808.515/0001 - 55.

Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2026.

Valor do Contrato: R\$ 176.505,00 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Maio de 2026.

Município de Itapejara D'OesteA íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº. 099/2026

DATA: 30.04.2026

SÚMULA: Institui COMISSÃO de LEILÃO de Bens Móveis e imóveis, e de outras providências.

DECRETO Nº. 100/2026

DATA: 04.05.2026

SÚMULA: Exonera servidora do cargo de Professora Celetista.

DECRETO Nº. 101/2026

DATA: 04.05.2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

DECRETO Nº. 102/2026

DATA: 04.05.2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

PORTARIA Nº. 2443/2026

DATA: 04.05.2026

SÚMULA: Exoneração de servidora do cargo de professora 20 horas.

PORTARIA Nº. 2444/2026

DATA: 04.05.2026

SÚMULA: Institui a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Unidade Mista de Saúde Dr. Osman Simões e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste/PR.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**9ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025:**Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação de bens destinados à formação de cadastro para futuras aquisições de materiais, suprimentos e artigos de consumo de natureza administrativa e de apoio a eventos institucionais, com base na avaliação de suas especificações técnicas, técnicas e de desempenho, conforme critérios estabelecidos neste edital e seus anexos. A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.conims.pr.gov.br/>**CLASSIFICADOS****JORNAL DE BELTRÃO**O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!Para anunciar ligue **3520-4000**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, a firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e realizar a titulação aos beneficiários finais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ANANIAS SOARES VIEIRA**, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, podendo firmar convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres com o Estado do Paraná, por meio da COHAPAR, bem como com outros entes públicos ou privados, visando à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

§1º Fica autorizado o Município a disponibilizar áreas de sua propriedade, devidamente regularizadas, livres e desembaraçadas de ônus, para implantação dos empreendimentos.

§2º Para fins do disposto neste artigo, poderá o Município promover o parcelamento do solo, registro do loteamento e demais atos necessários à regularização fundiária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços necessários à viabilização e complementação dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa, bem como a receber, gerir e aplicar recursos provenientes de convênios, observada a legislação vigente, abrindo a dotação orçamentária na funcional programática 10.001.08.244.0014.2031-44.90.51.00.00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

- I – a transferência gratuita dos imóveis aos beneficiários finais;
- II – o registro, a individualização e a regularização das matrículas;
- III – a instituição de cláusula de inalienabilidade, quando aplicável, conforme diretrizes do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná, pela legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, pela legislação municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná:

- I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, até a conclusão das obras;
- II – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na primeira transferência ao beneficiário final;
- III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução das obras;
- IV – isenção de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, alvarás e habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, custear ou viabilizar a infraestrutura necessária aos empreendimentos, incluindo:

- I – redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – drenagem pluvial e pavimentação;
- III – energia elétrica e iluminação pública;
- IV – acessos e demais itens indispensáveis à habitabilidade.

Art. 6º Compete ao Município adotar as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação dos empreendimentos, incluindo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação e fiscalização das obras, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Maycon Amancio Sabino
Código Identificador: FDCB2939

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4289/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4289/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.264/0001 – 20.

Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2026.

Valor do Contrato: R\$ 759.432,85 (Setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Maio de 2026.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: 17CD2B87

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4290/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4290/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Coopervereda – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.808.515/0001 – 55.

Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2026.

Valor do Contrato: R\$ 176.505,00 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Maio de 2026.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: 4835F474

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 099/2026

DATA: 30.04.2026

SÚMULA: Institui COMISSÃO de LEILÃO de Bens Móveis e Imóveis, e da outras providências.

O Prefeito Municipal Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 9º do Decreto nº 032/2024 de 20.02.2024,

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, a firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e realizar a titulação aos beneficiários finais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ANANIAS SOARES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, podendo firmar convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres com o Estado do Paraná, por meio da COHAPAR, bem como com outros entes públicos ou privados, visando à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

§1º Fica autorizado o Município a disponibilizar áreas de sua propriedade, devidamente regularizadas, livres e desembaraçadas de ônus, para implantação dos empreendimentos.

§2º Para fins do disposto neste artigo, poderá o Município promover o parcelamento do solo, registro do loteamento e demais atos necessários à regularização fundiária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços necessários à viabilização e complementação dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa, bem como a receber, gerir e aplicar recursos provenientes de convênios, observada a legislação vigente, abrindo a dotação orçamentária na funcional programática 10.001.08.244.0014.2031-44.90.51.00.00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

- I – a transferência gratuita dos imóveis aos beneficiários finais;
- II – o registro, a individualização e a regularização das matrículas;
- III – a instituição de cláusula de inalienabilidade, quando aplicável, conforme diretrizes do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná, pela legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, pela legislação municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná:

- I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, até a conclusão das obras;
- II – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na primeira transferência ao beneficiário final;
- III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução das obras;
- IV – isenção de taxas, municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, alvarás e habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, custear ou viabilizar a infraestrutura necessária aos empreendimentos, incluindo:

- I – redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – drenagem pluvial e pavimentação;
- III – energia elétrica e iluminação pública;
- IV – acessos e demais itens indispensáveis à habitabilidade.

Art. 6º Compete ao Município adotar as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação dos empreendimentos, incluindo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação e fiscalização das obras, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Maycon Amancio Sabino
Código Identificador: FDCB2939

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4289/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4289/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.264/0001 – 20.

Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2026.

Valor do Contrato: R\$ 759.432,85 (Setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Maio de 2026.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: 17CD2B87

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4290/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4290/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Coopervereda – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.808.515/0001 – 55.

Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2026.

Valor do Contrato: R\$ 176.505,00 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Maio de 2026.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: 4835F474

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 099/2026

DATA: 30.04.2026

SÚMULA: Institui COMISSÃO de LEILÃO de Bens Móveis e Imóveis, e da outras providências.

O Prefeito Municipal Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 9º do Decreto nº 032/2024 de 20.02.2024,